



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 30 de abril de 2020 - Nº 2434 - Divulgado em 29/04/2020

Conselheiro Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Vice-Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Corregedor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Ouvidor
Fábio Túlio Figueiras Nogueira
Conselheiro
Fernando Rodrigues Catão
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcílio Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Umberto Silveira Porto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Portarias Administrativas</i>	1
2. Atos Administrativos	1
<i>Homologação de Licitação</i>	1
3. Atos do Tribunal Pleno	2
<i>Comunicações</i>	2
4. Atos da 1ª Câmara	2
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Comunicações</i>	2
5. Atos da 2ª Câmara	2
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Comunicações</i>	2
6. Alertas	3
7. Atos dos Jurisdicionados	11
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	11
<i>Errata</i>	16

administrativa, além de mitigar os prejuízos econômicos causados pelo atual estado de calamidade pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado por 30 dias o regime de teletrabalho estabelecido no art. 1º da Portaria nº 52, de 1º de abril de 2020.

Art. 2º. Nos casos em que a atividade seja incompatível com o regime de teletrabalho, fica determinado o afastamento do servidor mediante a utilização de saldos de folgas compensatórias e de férias regulamentares, pelo prazo e renovação previstos no art. 1º desta Portaria, observada a seguinte ordem de prioridade:

- I – folgas eleitorais;
- II – demais folgas compensatórias;
- III – férias regulamentares.

§ 1º. Os servidores serão comunicados pelo Departamento de Recursos Humanos – DERH, através de e-mail institucional, da compensação das folgas e da concessão das férias.

§ 2º. Havendo folgas e períodos de férias acumulados, as mais antigas preferem as mais recentes para os fins do caput deste artigo.

§ 3º. Restando constatada a inexistência de período aquisitivo completo, fica determinado o gozo antecipado de férias pelos servidores declinados no caput deste artigo.

Art. 3º. Permanece em vigor a Portaria nº 52, de 1º de abril de 2020, ressalvado o seu art. 2º.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA
Presidente

1. Atos da Presidência

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 059/2020 –

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a continuidade de imposição das medidas de isolamento social por parte das autoridades públicas, em razão da conjuntura de pandemia mundial vivenciada, fato que impede o regular funcionamento da Corte de Contas;

CONSIDERANDO a declaração, pelo período de 180 dias, do Estado de Calamidade Pública pelo Governo do Estado da Paraíba através Decreto nº 40.194, de 20 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Portaria nº 52, de 1º de abril de 2020, estabelece o regime de trabalho remoto enquanto perdurar a situação que ensejou a medida de trabalho à distância;

CONSIDERANDO a impossibilidade de realização de “home office” por parte de alguns servidores, seja em razão da própria natureza dos trabalhos, seja em razão da inexistência de sistemas informatizados;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 79 da Lei Complementar Estadual nº 58/2003, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, aplicáveis aos servidores do Tribunal;

CONSIDERANDO que a compensação de folgas e a antecipação de férias aos servidores públicos impossibilitados de exercerem suas funções à distância atende, a um só tempo, o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado e a discricionariedade

2. Atos Administrativos

Homologação de Licitação

Processo: [05189/20](#)

Jurisdicionado: Tribunal de Contas

Subcategoria: Licitação

Exercício: 2020

Com base no Parecer da Consultoria Jurídica, bem como no pronunciamento da Diretoria Administrativa do TCE, RATIFICO e HOMOLOGO e procedimento objeto dos presentes autos.

3. Atos do Tribunal Pleno

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica**Processo:** [13894/19](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Camalaú**Subcategoria:** Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão**Exercício:** 2019**Citados:** Alecsandro Bezerra dos Santos (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [07026/20](#)**Jurisdição:** Secretaria de Estado de Comunicação Institucional**Subcategoria:** Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão**Exercício:** 2020**Citados:** Raimundo Nonato Costa Bandeira (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Defesa

Processo: [09775/18](#)**Jurisdição:** Instituto de Previdência do Município de Santa Rita**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2018**Intimados:** Nathalia Ferreira Teofilo (Advogado(a)); Amaury Araujo de Vasconcelos Neto (Advogado(a)).**Prazo:** 15 dias**Nota:** Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca do Relatório da Auditoria às fls. 225/228 dos autos.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica**Processo:** [17407/19](#)**Jurisdição:** Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Citados:** Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [06601/20](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Princesa Isabel**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2020**Citados:** Ricardo Pereira do Nascimento (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [06601/20](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Princesa Isabel**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2020**Citados:** Jace Alves de Oliveira (Interessado(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [07478/20](#)**Jurisdição:** Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2019**Citados:** Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Defesa

Processo: [02053/19](#)**Jurisdição:** Instituto de Previdência do Município de Santa Rita**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2019**Intimados:** Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)).**Prazo:** 15 dias**Nota:** Para, no prazo regimental, se manifestar acerca do relatório da Auditoria de fls. 89/91.**Processo:** [06119/19](#)**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2018**Intimados:** Antonio Felipe da Silva Junior (Ex-Gestor(a)).**Prazo:** 15 dias**Nota:** Para se pronunciar a respeito da inconformidade apontada pela Auditoria em seu relatório de fls. 174/191.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica**Processo:** [09875/19](#)**Jurisdição:** Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Citados:** Severino Alves da Silva Junior (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [22659/19](#)**Jurisdição:** Instituto de Previdência do Município de Santa Rita**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Citados:** Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [22772/19](#)**Jurisdição:** Fundo de Previdência de Sapé**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Citados:** Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [00902/20](#)**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Citados:** Léa Santana Praxedes (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [04194/20](#)**Jurisdição:** Instituto de Prev. do Município de Alagoinha**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2020**Citados:** Cristiane Ribeiro de Moraes Melo (Gestor(a)).



Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica**Processo:** [05556/20](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2020**Citados:** Léa Santana Praxedes (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [06258/20](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2020**Citados:** Léa Santana Praxedes (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [06260/20](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2020**Citados:** Léa Santana Praxedes (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [06358/20](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2020**Citados:** José Eder Gomes Parnaíba (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [07731/20](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Quixaba**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2020**Citados:** Claudia Macario Lopes (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [08248/20](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pedra Branca**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2020**Citados:** Allan Felipe Bastos de Sousa (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [08248/20](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pedra Branca**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2020**Citados:** Severino Luiz de Caldas (Interessado(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [08385/20](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cabedelo**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2020**Citados:** Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

6. Alertas

Processo: [00023/20](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Barra de Santana**Interessados:** Sr(a). Amisterdan da Silva Marinho (Gestor(a))**Alerta TCE-PB 00720/20:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Barra de Santana, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Amisterdan da Silva Marinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias a esta Corte de Contas; b) Descumprimento de exigências da Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12527/2011. Conforme Relatório às fls. 61/67.**Processo:** [00167/20](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Santa Cecília**Interessados:** Sr(a). Ailton Antonio da Silva (Gestor(a))**Alerta TCE-PB 00725/20:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Santa Cecília, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Ailton Antonio da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias a esta Corte de Contas. Conforme Relatório às fls. 55/61.**Processo:** [00238/20](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Amparo**Interessados:** Sr(a). Inacio Luiz Nobrega da Silva (Gestor(a))**Alerta TCE-PB 00688/20:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Amparo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Inacio Luiz Nobrega da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1- Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, na posição 19/04/2020, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, §1º, Lei de Responsabilidade Fiscal; 2- Baixo nível de realização de investimentos em face do valor aprovado na Lei Orçamentária indicando descumprimento da programação aprovada; 3- Registro de Gastos no enfrentamento do COVID-19 muito baixo, apesar de ter recebido transferência do Governo Federal com esta finalidade; 4- Divulgação no site da Prefeitura Municipal (Portal da Transparência) todas as informações referentes ao combate do coronavírus, conforme determinado pela Lei nº 13.979/2020, inclusive ações decorrentes do Decreto de calamidade pública, acaso decretada.**Processo:** [00246/20](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Aroeiras**Interessados:** Sr(a). Mylton Domingues de Aguiar Marques (Gestor(a))**Alerta TCE-PB 00724/20:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura

Municipal de Aroeiras, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Mylton Domingues de Aguiar Marques, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão evidenciou o cancelamento do procedimento licitatório de nº 00010/2020, na modalidade Inexigibilidade, bem como da nota de empenho correlata, relativos à despesas com aquisição de material de apoio a conscientização e prevenção ao covid - 19, no valor de R\$ R\$ 279.300,00,. Diante dessa constatação, a Auditoria sugere emissão de Alerta ao Gestor nos seguintes termos: a) Que sejam atendidas as determinações contidas na Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12527/2011 b) Que as despesas vinculadas ao combate à COVID19 sejam realizadas com a estrita observância às exigências da Lei 13979/20 bem como de toda legislação correlata; c) Encaminhar, no prazo estabelecido, documentação solicitada pela Auditoria, por meio da edição nº 2427 do DOE, no tocante à comprovação da anulação da nota de empenho supramencionada, em obediência ao art. 6º da RN TC 01/2017.

Processo: [00251/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Interessados: Sr(a). Cacilda Farias Lopes de Andrade (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00719/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Barra de Santana, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Cacilda Farias Lopes de Andrade, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias a este Tribunal; b) Incorreta contabilização de recursos (Apoio Financeiro ao Município-MP nº 938/2020) destinados ao enfrentamento da COVID-19, em desconformidade com a Nota Técnica SEI nº 12774/2020/ME e a Nota Técnica nº 001/2020-ASTEC/TCE/PB; e c) Descumprimento de exigências da Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12527/2011. Conforme Relatório às fls. 721/733.

Processo: [00253/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Interessados: Sr(a). Joao Batista Truta (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00689/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joao Batista Truta, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1- Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, §1º, Lei de Responsabilidade Fiscal; 2- Baixo nível de realização de investimentos em face do valor aprovado na Lei Orçamentária indicando descumprimento da programação aprovada; 3- Existência de registro no SAGRES ON LINE de realização de despesa sem autorização no Orçamento e/ou Créditos Adicionais, o valor de R\$ 36.236,55, caracterizando indício de violação do art. 167, inc. II, e da Lei 4.320/64 – art. 59 – sendo forte indício de cometimento de crime contra as finanças públicas; 4- Registro de Gastos no enfrentamento do COVID-19 muito baixo, apesar de ter recebido transferência do Governo Federal com esta finalidade; 5- Divulgação no site da Prefeitura Municipal (Portal da Transparência) todas as informações referentes ao combate do coronavírus, conforme determinado pela Lei nº 13.979/2020, inclusive ações decorrentes do Decreto de calamidade pública, acaso decretada.

Processo: [00259/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Interessados: Sr(a). Andre Luiz Gomes de Araujo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00690/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Boa Vista, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Andre Luiz Gomes de Araujo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1- Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias, sendo a última remessa relativa a 02/03/2020; 2- Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, na posição 02/03/2020, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, havendo descumprimento do art. 1º, §1º, Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Existência de registro no SAGRES ON LINE de realização de despesa sem autorização no Orçamento e/ou Créditos Adicionais, o valor de R\$ 1.373.076,34, caracterizando indício de violação do art. 167, inc. II, e da Lei 4.320/64 – art. 59 – sendo forte indício de cometimento de crime contra as finanças públicas; 4- Registro de Gastos no enfrentamento do COVID-19 muito baixo, apesar de ter recebido transferência do Governo Federal com esta finalidade; 5- Divulgação no site da Prefeitura Municipal (Portal da Transparência) todas as informações referentes ao combate do coronavírus, conforme determinado pela Lei nº 13.979/2020, inclusive ações decorrentes do Decreto de calamidade pública, acaso decretada.

Processo: [00263/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Interessados: Sr(a). João Paulo Barbosa Leal Segundo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00691/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Boqueirão, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). João Paulo Barbosa Leal Segundo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1- Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias, sendo a última remessa relativa a 12/04/2020. 2- Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, na posição 29/02/2020, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, §1º, Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Baixo nível de realização de investimentos em face do valor aprovado na Lei Orçamentária indicando descumprimento da programação aprovada; 4- Existência de registro no SAGRES ON LINE de realização de despesa sem autorização no Orçamento e/ou Créditos Adicionais, o valor de R\$ 39.951,14, caracterizando indício de violação do art. 167, inc. II, e da Lei 4.320/64 – art. 59 – sendo forte indício de cometimento de crime contra as finanças públicas; 5- Divulgação no site da Prefeitura Municipal (Portal da Transparência) todas as informações referentes ao combate do coronavírus, conforme determinado pela Lei nº 13.979/2020, inclusive ações decorrentes do Decreto de calamidade pública, acaso decretada.

Processo: [00268/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cabaceiras

Interessados: Sr(a). Tiago Marccone Castro da Rocha (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00692/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cabaceiras, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Tiago Marccone Castro da Rocha, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1- Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias, sendo a última remessa relativa a 14/04/2020; 2- Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, na posição 14/04/2020, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, §1º, Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Baixo nível de realização de investimentos em face do valor aprovado na Lei Orçamentária

indicando descumprimento da programação aprovada; 4- Registro de Gastos no enfrentamento do COVID-19 muito baixo, apesar de ter recebido transferência do Governo Federal com esta finalidade; 5- Ausência de justificativa para mudança no valor da remuneração de agentes políticos (Secretários Municipais); 6- Divulgação no site da Prefeitura Municipal (Portal da Transparência) todas as informações referentes ao combate do coronavírus, conforme determinado pela Lei nº 13.979/2020, inclusive ações decorrentes do Decreto de calamidade pública, acaso decretada.

Processo: [00278/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Camalaú

Interessados: Sr(a). Alecsandro Bezerra dos Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00693/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Camalaú, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Alecsandro Bezerra dos Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1- Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, na posição 19/04/2020, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, §1º, Lei de Responsabilidade Fiscal; 2- Existência de registro no SAGRES ON LINE de realização de despesa sem autorização no Orçamento e/ou Créditos Adicionais, o valor de R\$ 567.196,76, caracterizando indício de violação do art. 167, inc. II, e da Lei 4.320/64 – art. 59 – sendo forte indício de cometimento de crime contra as finanças públicas; 3- Registro de Gastos no enfrentamento do COVID-19 muito baixo, apesar de ter recebido transferência do Governo Federal com esta finalidade; 4- Divulgação no site da Prefeitura Municipal (Portal da Transparência) todas as informações referentes ao combate do coronavírus, conforme determinado pela Lei nº 13.979/2020, inclusive ações decorrentes do Decreto de calamidade pública, acaso decretada.

Processo: [00281/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Interessados: Sr(a). José Silvano Fernandes da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00694/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caraúbas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Silvano Fernandes da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1- Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, na posição 19/04/2020, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, §1º, Lei de Responsabilidade Fiscal; 2- Baixo nível de realização de investimentos em face do valor aprovado na Lei Orçamentária indicando descumprimento da programação aprovada; 3- Existência de registro no SAGRES ON LINE de realização de despesa sem autorização no Orçamento e/ou Créditos Adicionais, o valor de R\$ 43.102,00, caracterizando indício de violação do art. 167, inc. II, e da Lei 4.320/64 – art. 59 – sendo forte indício de cometimento de crime contra as finanças públicas; 4- Registro de Gastos no enfrentamento do COVID-19 muito baixo, apesar de ter recebido transferência do Governo Federal com esta finalidade; 5- Divulgação no site da Prefeitura Municipal (Portal da Transparência) todas as informações referentes ao combate do coronavírus, conforme determinado pela Lei nº 13.979/2020, inclusive ações decorrentes do Decreto de calamidade pública, acaso decretada.

Processo: [00286/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caturité

Interessados: Sr(a). José Gervázio da Cruz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00723/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no

Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caturité, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Gervázio da Cruz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) EXISTÊNCIA DE DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AJUSTADO, NA POSIÇÃO 29/02/2020, SEM INDÍCIOS DE QUAISQUER PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR, INDÍCIO DE DESCUMPRIMENTO DO ART. 1º, §1º, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. b) NÃO REGISTRO DE RECEITAS PARA O ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE GERADA PELA COVID-19, NO LINK EXCLUSIVO CRIADO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. c) REGISTRO INCORRETO DA NATUREZA DAS RECEITAS DESTINADAS AO COMBATE À COVID-19.

Processo: [00290/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Congo

Interessados: Sr(a). Joaquim Quirino da Silva Júnior (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00695/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Congo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joaquim Quirino da Silva Júnior, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1- Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, na posição 19/04/2020, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, §1º, Lei de Responsabilidade Fiscal; 2- Baixo nível de realização de investimentos em face do valor aprovado na Lei Orçamentária indicando descumprimento da programação aprovada; 3- Existência de registro no SAGRES ON LINE de realização de despesa sem autorização no Orçamento e/ou Créditos Adicionais, o valor de R\$ 111.728,74, caracterizando indício de violação do art. 167, inc. II, e da Lei 4.320/64 – art. 59 – sendo forte indício de cometimento de crime contra as finanças públicas; 4- Registro de Gastos no enfrentamento do COVID-19 muito baixo, apesar de ter recebido transferência do Governo Federal com esta finalidade; 5- Divulgação no site da Prefeitura Municipal (Portal da Transparência) todas as informações referentes ao combate do coronavírus, conforme determinado pela Lei nº 13.979/2020, inclusive ações decorrentes do Decreto de calamidade pública, acaso decretada.

Processo: [00292/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Coxixola

Interessados: Sr(a). Givaldo Limeira de Farias (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00696/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Coxixola, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Givaldo Limeira de Farias, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1- Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias, sendo a última remessa relativa a 16/04/2020; 2- Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, na posição 16/04/2020, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, §1º, Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Baixo nível de realização de investimentos em face do valor aprovado na Lei Orçamentária indicando descumprimento da programação aprovada; 4- Registro de Gastos no enfrentamento do COVID-19 muito baixo, apesar de ter recebido transferência do Governo Federal com esta finalidade; 5- Ausência de justificativa para mudança no valor da remuneração de agentes políticos (Secretários Municipais); 6- Divulgação no site da Prefeitura Municipal (Portal da Transparência) todas as informações referentes ao combate do coronavírus, conforme determinado pela Lei nº 13.979/2020, inclusive ações decorrentes do Decreto de calamidade pública, acaso decretada.

**Processo:** [00299/20](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Curral Velho**Interessados:** Sr(a). Joaquim Alves Barbosa Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00678/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Curral Velho, sob a responsabilidade do Prefeito JOAQUIM ALVES BARBOSA FILHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00301/20](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Desterro**Interessados:** Sr(a). Valtécio de Almeida Justo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00683/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Desterro, sob a responsabilidade do Prefeito VÁLTECIO DE ALMEIDA JUSTO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00305/20](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Emas**Interessados:** Sr(a). José William Segundo Madruga (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00684/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Emas, sob a responsabilidade do Prefeito JOSÉ WILLIAN SEGUNDO MADRUGA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00312/20](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Gurjão**Interessados:** Sr(a). Ronaldo Ramos de Queiroz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00697/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e

patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Gurjão, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Ronaldo Ramos de Queiroz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1- Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, na posição 20/04/2020, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, §1º, Lei de Responsabilidade Fiscal; 2- Baixo nível de realização de investimentos em face do valor aprovado na Lei Orçamentária indicando descumprimento da programação aprovada; 3- Existência de registro no SAGRES ON LINE de realização de despesa sem autorização no Orçamento e/ou Créditos Adicionais, o valor de R\$ 7.972,44, caracterizando indício de violação do art. 167, inc. II, e da Lei 4.320/64 – art. 59 – sendo forte indício de cometimento de crime contra as finanças públicas; 4- Registro de Gastos no enfrentamento do COVID-19 muito baixo, apesar de ter recebido transferência do Governo Federal com esta finalidade; 5- Ausência de justificativa para mudança no valor da remuneração de agentes políticos (Prefeito); 6- Divulgação no site da Prefeitura Municipal (Portal da Transparência) todas as informações referentes ao combate do coronavírus, conforme determinado pela Lei nº 13.979/2020, inclusive ações decorrentes do Decreto de calamidade pública, acaso decretada.

Processo: [00314/20](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Igaracy**Interessados:** Sr(a). José Carneiro Almeida da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00685/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Igaracy, sob a responsabilidade do Prefeito JOSÉ CARNEIRO DA SILVA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00315/20](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Imaculada**Interessados:** Sr(a). Aldo Lustosa da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00686/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Imaculada, sob a responsabilidade do Prefeito ALDO LUSTOSA DA SILVA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00338/20](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Malta**Interessados:** Sr(a). Manoel Benedito de Lucena Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00687/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir

ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Malta, sob a responsabilidade do Prefeito MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00340/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Interessados: Sr(a). Manoel Bezerra Rabelo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00680/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Manaira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Manoel Bezerra Rabelo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Necessário atender o disposto na Resolução Normativa RN TC nº 05/2017, que trata do Sagres diário, inclusive no que refere à atualização destas informações do Portal da Transparência. Recomenda-se que seja implementada área específica, em destaque no site da Prefeitura, com acesso direto e facilitado às despesas relacionadas ao enfrentamento do coronavírus.

Processo: [00352/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Interessados: Sr(a). Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00698/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Monteiro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1- Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias, sendo a última remessa relativa a 07/04/2020; 2- Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, na posição 07/04/2020, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, §1º, Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Baixo nível de realização de investimentos em face do valor aprovado na Lei Orçamentária indicando descumprimento da programação aprovada; 4- Registro de Gastos no enfrentamento do COVID-19 muito baixo, apesar de ter recebido transferência do Governo Federal com esta finalidade; 5- Divulgação no site da Prefeitura Municipal (Portal da Transparência) todas as informações referentes ao combate do coronavírus, conforme determinado pela Lei nº 13.979/2020, inclusive ações decorrentes do Decreto de calamidade pública, acaso decretada.

Processo: [00354/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Interessados: Sr(a). Janete Santos Sousa Da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00722/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Natuba, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Janete Santos Sousa Da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) DESCUMPRIMENTO DA RN-TC-05/2017 EM FACE DO ATRASO NO ENVIO DE INFORMAÇÕES DIÁRIAS,

SENDO A ÚLTIMA REMESSA RELATIVA A 01/04/2020. b) NÃO REGISTRO DE RECEITAS PARA O ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE GERADA PELA COVID-19, NO LINK EXCLUSIVO CRIADO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. c) REGISTRO INCORRETO DA NATUREZA DAS RECEITAS DESTINADAS AO COMBATE À COVID-19. d) INCORREÇÕES NO REGISTRO DE DESPESAS PARA O ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE GERADA PELA COVID-19, NO LINK EXCLUSIVO CRIADO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

Processo: [00359/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d'Água

Interessados: Sr(a). Genoilton Joao De Carvalho almeida (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00713/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Olho d'Água, sob a responsabilidade do Prefeito GENOILTON JOÃO DE CARVALHO ALMEIDA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00361/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho

Interessados: Sr(a). Natalia Carneiro Nunes de Lira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00699/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Ouro Velho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Natalia Carneiro Nunes de Lira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1- Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias, sendo a última remessa relativa a 07/04/2020; 2- Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, na posição 07/04/2020, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, §1º, Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Baixo nível de realização de investimentos em face do valor aprovado na Lei Orçamentária indicando descumprimento da programação aprovada; 4- Existência de registro no SAGRES ON LINE de realização de despesa sem autorização no Orçamento e/ou Créditos Adicionais, o valor de R\$ 8.736,27, caracterizando indício de violação do art. 167, inc. II, e da Lei 4.320/64 – art. 59 – sendo forte indício de cometimento de crime contra as finanças públicas; 5- Registro de Gastos no enfrentamento do COVID-19 muito baixo, apesar de ter recebido transferência do Governo Federal com esta finalidade; 6- Divulgação no site da Prefeitura Municipal (Portal da Transparência) todas as informações referentes ao combate do coronavírus, conforme determinado pela Lei nº 13.979/2020, inclusive ações decorrentes do Decreto de calamidade pública, acaso decretada.

Processo: [00362/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parari

Interessados: Sr(a). José Josemar Ferreira de Souza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00700/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Parari, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a).

José Josemar Ferreira de Souza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1- Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias, sendo a última remessa relativa a 04/04/2020; 2- Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, na posição 04/04/2020, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, §1º, Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Baixo nível de realização de investimentos em face do valor aprovado na Lei Orçamentária indicando descumprimento da programação aprovada; 4- Registro de Gastos no enfrentamento do COVID-19 muito baixo, apesar de ter recebido transferência do Governo Federal com esta finalidade; 5- Divulgação no site da Prefeitura Municipal (Portal da Transparência) todas as informações referentes ao combate do coronavírus, conforme determinado pela Lei nº 13.979/2020, inclusive ações decorrentes do Decreto de calamidade pública, acaso decretada.

Processo: [00370/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Piancó

Interessados: Sr(a). Daniel Galdino de Araujo Pereira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00714/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Piancó, sob a responsabilidade do Prefeito DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00371/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Picuí

Interessados: Sr(a). Olivânio Dantas Remigio (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00677/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Picuí, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Olivânio Dantas Remigio, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O exame do Processo de Acompanhamento da Gestão do Poder Executivo do Município de Picuí/PB, fls. 261/273, evidenciou as seguintes inconformidades: a) realização de dispêndios sem autorização orçamentária; b) necessidade de utilização dos recursos recebidos como ação CORONAVÍRUS nas finalidades próprias; e c) imprescindibilidade de disponibilização, de forma organizada e de fácil identificação, no Portal da Transparência da Urbe, de todos os atos, despesas e informações que tenham relação com o enfrentamento da calamidade pública gerada pelo COVID-19.

Processo: [00381/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Prata

Interessados: Sr(a). Antonio Costa Nobrega Junior (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00701/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prata, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Costa Nobrega Junior, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1- Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no

envio de informações diárias, sendo a última remessa relativa a 08/04/2020. 2- Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, na posição 08/04/2020, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, §1º, Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Baixo nível de realização de investimentos em face do valor aprovado na Lei Orçamentária indicando descumprimento da programação aprovada; 4- Existência de registro no SAGRES ON LINE de realização de despesa sem autorização no Orçamento e/ou Créditos Adicionais, o valor de R\$ 354.495,60, caracterizando indício de violação do art. 167, inc. II, e da Lei 4.320/64 – art. 59 – sendo forte indício de cometimento de crime contra as finanças públicas; 5- Registro de Gastos no enfrentamento do COVID-19 muito baixo, apesar de ter recebido transferência do Governo Federal com esta finalidade; 6- Divulgação no site da Prefeitura Municipal (Portal da Transparência) todas as informações referentes ao combate do coronavírus, conforme determinado pela Lei nº 13.979/2020, inclusive ações decorrentes do Decreto de calamidade pública, acaso decretada.

Processo: [00388/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Interessados: Sr(a). Erivaldo Guedes Amaral (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00679/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Erivaldo Guedes Amaral, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) DESCUMPRIMENTO DA RN-TC-05/2017 EM FACE DO ATRASO NO ENVIO DE INFORMAÇÕES DIÁRIAS, SENDO A ÚLTIMA REMESSA RELATIVA A 01/04/2020. b) NÃO REGISTRO DAS RECEITAS PARA O ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE GERADA PELA COVID-19, NO LINK EXCLUSIVO CRIADO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. c) OMISSÃO DO REGISTRO DE DESPESA PARA O ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE GERADA PELA COVID-19, NO LINK EXCLUSIVO CRIADO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. d) NÃO OBSERVÂNCIA AS DISPOSIÇÕES DA LEI 12.527/11 – TRANSPARÊNCIA, UMA VEZ QUE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS DO PORTAL ENCONTRAM-SE DESATUALIZADAS.

Processo: [00390/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio

Interessados: Sr(a). Josevaldo da Silva Costa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00702/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Josevaldo da Silva Costa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1- Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, na posição 19/04/2020, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, §1º, Lei de Responsabilidade Fiscal; 2- Baixo nível de realização de investimentos em face do valor aprovado na Lei Orçamentária indicando descumprimento da programação aprovada; 3- Registro de Gastos no enfrentamento do COVID-19 muito baixo, apesar de ter recebido transferência do Governo Federal com esta finalidade; 4- Ausência de justificativa para mudança no valor da remuneração de agentes políticos (Prefeito); 5- Divulgação no site da Prefeitura Municipal (Portal da Transparência) todas as informações referentes ao combate do coronavírus, conforme determinado pela Lei nº 13.979/2020, inclusive ações decorrentes do Decreto de calamidade pública, acaso decretada.

Processo: [00395/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Interessados: Sr(a). Roberto Florentino Pessoa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00721/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Cecília, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Roberto Florentino Pessoa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias a este Tribunal; b) Incorreta contabilização de recursos (Apoio Financeiro ao Município-MP nº 938/2020) destinados ao enfrentamento da COVID-19, em desconformidade com a Nota Técnica SEI nº 12774/2020/ME e a Nota Técnica nº 001/2020-ASTEC/TCE/PB. Conforme Relatório às fls. 334/341.

Processo: [00399/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Interessados: Sr(a). José Alexandre De Araújo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00716/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Luzia, sob a responsabilidade do Prefeito JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00403/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Interessados: Sr(a). Terezinha Lucia Alves De Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00717/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, sob a responsabilidade da Prefeita TEREZINHA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00404/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André

Interessados: Sr(a). Silvana Fernandes Marinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00703/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santo André, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Silvana Fernandes Marinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso,

relativamente aos seguintes fatos: 1- Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, na posição 19/04/2020, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, §1º., Lei de Responsabilidade Fiscal; 2- Baixo nível de realização de investimentos em face do valor aprovado na Lei Orçamentária indicando descumprimento da programação aprovada; 3- Existência de registro no SAGRES ON LINE de realização de despesa sem autorização no Orçamento e/ou Créditos Adicionais, o valor de R\$ 249.469,08, caracterizando indício de violação do art. 167, inc. II, e da Lei 4.320/64 – art. 59 – sendo forte indício de cometimento de crime contra as finanças públicas; 4- Registro de Gastos no enfrentamento do COVID-19 muito baixo, apesar de ter recebido transferência do Governo Federal com esta finalidade; 5- Divulgação no site da Prefeitura Municipal (Portal da Transparência) todas as informações referentes ao combate do coronavírus, conforme determinado pela Lei nº 13.979/2020, inclusive ações decorrentes do Decreto de calamidade pública, acaso decretada.

Processo: [00408/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Interessados: Sr(a). Inara Marinho Ferreira da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00704/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Inara Marinho Ferreira da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1- Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, na posição 19/04/2020, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, §1º., Lei de Responsabilidade Fiscal; 2- Baixo nível de realização de investimentos em face do valor aprovado na Lei Orçamentária indicando descumprimento da programação aprovada; 3- Registro de Gastos no enfrentamento do COVID-19 muito baixo, apesar de ter recebido transferência do Governo Federal com esta finalidade; 4- Registro incorreto no SAGRES quanto ao cargo da Prefeita; 5- Divulgação no site da Prefeitura Municipal (Portal da Transparência) todas as informações referentes ao combate do coronavírus, conforme determinado pela Lei nº 13.979/2020, inclusive ações decorrentes do Decreto de calamidade pública, acaso decretada.

Processo: [00410/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Interessados: Sr(a). Jose Helder Trajano de Queiroz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00705/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São João do Cariri, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Helder Trajano de Queiroz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1- Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias, sendo a última remessa relativa a 15/04/2020. 2- Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, na posição 15/04/2020, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, §1º., Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Baixo nível de realização de investimentos em face do valor aprovado na Lei Orçamentária indicando descumprimento da programação aprovada; 4- Existência de registro no SAGRES ON LINE de realização de despesa sem autorização no Orçamento e/ou Créditos Adicionais, o valor de R\$ 35.250,94, caracterizando indício de violação do art. 167, inc. II, e da Lei 4.320/64 – art. 59 – sendo forte indício de cometimento de crime contra as finanças públicas; 5- Registro de Gastos no enfrentamento do COVID-19 muito baixo, apesar de ter recebido transferência do Governo Federal com esta finalidade; 6- Divulgação no site da Prefeitura Municipal (Portal da Transparência) todas as informações referentes ao combate do coronavírus, conforme

determinado pela Lei nº 13.979/2020, inclusive ações decorrentes do Decreto de calamidade pública, acaso decretada.

Processo: [00412/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Interessados: Sr(a). José Maucelio Barbosa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00706/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São João do Tigre, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Maucelio Barbosa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1- Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias, sendo a última remessa relativa a 08/04/2020. 2- Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, na posição 08/04/2020, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, §1º, Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Baixo nível de realização de investimentos em face do valor aprovado na Lei Orçamentária indicando descumprimento da programação aprovada; 4- Existência de registro no SAGRES ON LINE de realização de despesa sem autorização no Orçamento e/ou Créditos Adicionais, o valor de R\$ 230.044,53, caracterizando indício de violação do art. 167, inc. II, e da Lei 4.320/64 – art. 59 – sendo forte indício de cometimento de crime contra as finanças públicas; 5- Registro de Gastos no enfrentamento do COVID-19 muito baixo, apesar de ter recebido transferência do Governo Federal com esta finalidade; 6- Divulgação no site da Prefeitura Municipal (Portal da Transparência) todas as informações referentes ao combate do coronavírus, conforme determinado pela Lei nº 13.979/2020, inclusive ações decorrentes do Decreto de calamidade pública, acaso decretada.

Processo: [00421/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

Interessados: Sr(a). Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00707/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1- Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, na posição 19/04/2020, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, §1º, Lei de Responsabilidade Fiscal; 2- Registro de Gastos no enfrentamento do COVID-19 muito baixo, apesar de ter recebido transferência do Governo Federal com esta finalidade; 3- Divulgação no site da Prefeitura Municipal (Portal da Transparência) todas as informações referentes ao combate do coronavírus, conforme determinado pela Lei nº 13.979/2020, inclusive ações decorrentes do Decreto de calamidade pública, acaso decretada.

Processo: [00426/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Interessados: Sr(a). Adriano Jeronimo Wolff (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00708/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Adriano Jeronimo Wolff, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1- Descumprimento da RN-TC-

05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias, sendo a última remessa relativa a 29/03/2020. 2- Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, na posição 29/03/2020, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, §1º, Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Baixo nível de realização de investimentos em face do valor aprovado na Lei Orçamentária indicando descumprimento da programação aprovada; 4- Existência de registro no SAGRES ON LINE de realização de despesa sem autorização no Orçamento e/ou Créditos Adicionais, o valor de R\$ 410.241,95, caracterizando indício de violação do art. 167, inc. II, e da Lei 4.320/64 – art. 59 – sendo forte indício de cometimento de crime contra as finanças públicas; 5- Registro de Gastos no enfrentamento do COVID-19 muito baixo, apesar de ter recebido transferência do Governo Federal com esta finalidade; 6- Divulgação no site da Prefeitura Municipal (Portal da Transparência) todas as informações referentes ao combate do coronavírus, conforme determinado pela Lei nº 13.979/2020, inclusive ações decorrentes do Decreto de calamidade pública, acaso decretada.

Processo: [00429/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Interessados: Sr(a). Vicente Fialho De Sousa Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00709/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serra Branca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Vicente Fialho De Sousa Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1- Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias, sendo a última remessa relativa a 16/04/2020. 2- Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, na posição 16/04/2020, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, §1º, Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Baixo nível de realização de investimentos em face do valor aprovado na Lei Orçamentária indicando descumprimento da programação aprovada; 4- Existência de registro no SAGRES ON LINE de realização de despesa sem autorização no Orçamento e/ou Créditos Adicionais, o valor de R\$ 158.493,52, caracterizando indício de violação do art. 167, inc. II, e da Lei 4.320/64 – art. 59 – sendo forte indício de cometimento de crime contra as finanças públicas; 5- Registro de Gastos no enfrentamento do COVID-19 muito baixo, apesar de ter recebido transferência do Governo Federal com esta finalidade; 6- Divulgação no site da Prefeitura Municipal (Portal da Transparência) todas as informações referentes ao combate do coronavírus, conforme determinado pela Lei nº 13.979/2020, inclusive ações decorrentes do Decreto de calamidade pública, acaso decretada.

Processo: [00437/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Interessados: Sr(a). Geraldo Moura Ramos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00710/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Soledade, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Geraldo Moura Ramos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1- Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias, sendo a última remessa relativa a 08/04/2020. 2- Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, na posição 08/04/2020, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, §1º, Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Baixo nível de realização de investimentos em face do valor aprovado na Lei Orçamentária indicando descumprimento da programação aprovada; 4- Existência de registro no SAGRES ON LINE de realização de despesa sem autorização no Orçamento e/ou Créditos Adicionais, o valor de R\$ 18.074,40, caracterizando indício de violação do art. 167, inc. II, e da Lei 4.320/64



– art. 59 – sendo forte indício de cometimento de crime contra as finanças públicas; 5- Registro de Gastos no enfrentamento do COVID-19 muito baixo, apesar de ter recebido transferência do Governo Federal com esta finalidade; 6- Divulgação no site da Prefeitura Municipal (Portal da Transparência) todas as informações referentes ao combate do coronavírus, conforme determinado pela Lei nº 13.979/2020, inclusive ações decorrentes do Decreto de calamidade pública, acaso decretada.

Processo: [00440/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Interessados: Sr(a). Eden Duarte Pinto de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00711/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sumé, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Eden Duarte Pinto de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1- Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias, sendo a última remessa relativa a 08/04/2020. 2- Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, na posição 08/04/2020, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, §1º, Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Baixo nível de realização de investimentos em face do valor aprovado na Lei Orçamentária indicando descumprimento da programação aprovada; 4- Existência de registro no SAGRES ON LINE de realização de despesa sem autorização no Orçamento e/ou Créditos Adicionais, o valor de R\$ 82.386,50, caracterizando indício de violação do art. 167, inc. II, e da Lei 4.320/64 – art. 59 – sendo forte indício de cometimento de crime contra as finanças públicas; 5- Registro de Gastos no enfrentamento do COVID-19 muito baixo, apesar de ter recebido transferência do Governo Federal com esta finalidade; 6- Divulgação no site da Prefeitura Municipal (Portal da Transparência) todas as informações referentes ao combate do coronavírus, conforme determinado pela Lei nº 13.979/2020, inclusive ações decorrentes do Decreto de calamidade pública, acaso decretada.

Processo: [00452/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê

Interessados: Sr(a). Sebastiao Dalyson de Lima Neves (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00712/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Zabelê, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Sebastiao Dalyson de Lima Neves, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1- Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias, sendo a última remessa relativa a 12/04/2020. 2- Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, na posição 12/04/2020, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, §1º, Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Existência de registro no SAGRES ON LINE de realização de despesa sem autorização no Orçamento e/ou Créditos Adicionais, o valor de R\$ 114.013,36, caracterizando indício de violação do art. 167, inc. II, e da Lei 4.320/64 – art. 59 – sendo forte indício de cometimento de crime contra as finanças públicas; 4- Registro de Gastos no enfrentamento do COVID-19 muito baixo, apesar de ter recebido transferência do Governo Federal com esta finalidade; 5- Ausência de justificativa para mudança no valor da remuneração de agentes políticos (Secretários); 6- Divulgação no site da Prefeitura Municipal (Portal da Transparência) todas as informações referentes ao combate do coronavírus, conforme determinado pela Lei nº 13.979/2020, inclusive ações decorrentes do Decreto de calamidade pública, acaso decretada.

Processo: [01031/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Interessados: Sr(a). Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00715/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Secretaria de Estado da Saúde, sob a responsabilidade do Secretário GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo (despesa com medicamentos), acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [08333/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Interessados: Sr(a). Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00681/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Cláudio Benedito Silva Furtado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Diante do que consta no 3º Relatório de Acompanhamento Gastos com a COVID 19 - Governo do Estado (fls. 47 a 57 do processo TC 07158/20 e fls. 7/19 dos presentes autos), sugere-se ao Relator que em vista da necessidade de acompanhamento das principais ações por esta Corte de Contas realizadas pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia - SEECT no que tange ao combate à pandemia da COVID 19, bem assim, a ocorrência da necessidade da SEECT distribuir os alimentos perecíveis existentes nas escolas de toda a rede estadual de ensino às famílias de alunos em contexto de vulnerabilidade, a Auditoria sugere: A emissão de ALERTA ao Gestor da SEECT no sentido de que essa ocorrência acontecendo seja monitorada pela referida Secretaria, e o resultado deste monitoramento seja encaminhando ao TCE - PB, com as provas documentais, se está ocorrendo a distribuição da merenda escolar às famílias dos alunos, dando preferência a medidas que prevejam a concessão de recursos diretamente em conta bancária àquelas mais vulneráveis, para evitar aglomerações na retirada desses alimentos.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Documento TCE nº: [04502/20](#)

Número da Licitação: 00003/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de engenharia na reforma da quadra poliesportiva da Escola Municipal Florido Nitão Diniz, localizada no Município de Coremas, conforme plano de trabalho e projeto básico do Termo de convênio 469/2019 celebrado com a Secretaria de Estado da Educação.

Data do Certame: 18/05/2020 às 08:00

Local do Certame: Rua Maria Alves Barbosa, Nº S/N, Centro, Coremas

Valor Estimado: R\$ 123.492,42

Observações: Local onde será realizada a quarta sessão pública: Rua Maria Alves Barbosa, Nº S/N, Bairro: Centro, CEP: 58770-000, Cidade: Coremas/PB (Auditório do Centro de Cultura Shaolin).

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Documento TCE nº: [06170/20](#)

Número da Licitação: 00005/2020



Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de engenharia na reforma da Escola Municipal Flório Diniz, localizada no Município de Coremas, conforme plano de trabalho e projeto básico do Termo de Convênio 0470/2019 celebrado com a Secretaria de Estado da Educação.
Data do Certame: 18/05/2020 às 09:30
Local do Certame: Rua Maria Alves Barbosa, Nº S/N, Centro, Coremas
Valor Estimado: R\$ 330.585,63
Observações: Local onde será realizada a quarta sessão pública: Rua Maria Alves Barbosa, Nº S/N, Bairro: Centro, CEP: 58770-000, Cidade: Coremas/PB (Auditório do Centro de Cultura Shaolin).

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas
Documento TCE nº: [06203/20](#)
Número da Licitação: 00007/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de engenharia na construção de praça pública no Bairro Cruz da Tereza, Zona urbana do Município de Coremas, onde será usado recursos próprios (Lei Municipal nº 206/2019 de 30/12/2019).
Data do Certame: 18/05/2020 às 10:30
Local do Certame: Rua Maria Alves Barbosa, Nº S/N, Centro, Coremas
Valor Estimado: R\$ 138.562,80
Observações: Local onde será realizada a terceira sessão pública: Rua Maria Alves Barbosa, Nº S/N, Bairro: Centro, CEP: 58770-000, Cidade: Coremas/PB (Auditório do Centro de Cultura Shaolin).

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [18968/20](#)
Número da Licitação: 00332/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM destinado a SEAD, SES, SESDS, SEJEL/FAEL, JUCEPB, SERHMACT, FUNESC, SEDH, EMPAER, EPC, FUNAD, FUNDAC, PROCON/PB, AESA, SEPLAG, SETDE, CGE E SERI
Data do Certame: 12/05/2020 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAIBA
Observações: 1ª Chamada realizada dia 26/03/2020 às 09h. Publicado no DOE/PB do dia 13/03/2020, considerada FRACASSADA conforme a legislação vigente .

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu
Documento TCE nº: [19975/20](#)
Número da Licitação: 00003/2020
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Data do Certame: 08/05/2020 às 08:30
Local do Certame: Na sede da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB
Valor Estimado: R\$ 179.321,27

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [20525/20](#)
Número da Licitação: 00014/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FLORES EM ARRANJOS E COROAS
Data do Certame: 18/05/2020 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Observações: Destinado à SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNADOR - SEG

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [23349/20](#)

Número da Licitação: 00011/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB
Data do Certame: 11/05/2020 às 10:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
Observações: Alteração e adiamento de Edital.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [25531/20](#)
Número da Licitação: 00010/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE A a Z DA LINHA FARMA, VISANDO ATENDER A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB
Data do Certame: 12/05/2020 às 10:00
Local do Certame: Av. Liberdade, 2637, SESI, BAYEUX - Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 72.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [26714/20](#)
Número da Licitação: 00015/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de gêneros alimentícios, com fornecimento parcelado, destinados a pequenas doações a famílias carentes do município de São Francisco
Data do Certame: 05/05/2020 às 09:00
Local do Certame: Sede da Secretaria de Administração do Município

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [26716/20](#)
Número da Licitação: 00016/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de combustíveis, filtros e lubrificantes, com fornecimento parcelado, conforme solicitações das Secretarias Municipais
Data do Certame: 05/05/2020 às 10:00
Local do Certame: Sede da Secretaria de Administração do Município

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho
Documento TCE nº: [27140/20](#)
Número da Licitação: 00011/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de material de Construção para as Secretarias do município de Curral Velho-PB, a medida de suas necessidades.
Data do Certame: 05/05/2020 às 08:00
Local do Certame: SETOR DE LICITACAO
Valor Estimado: R\$ 491.323,26

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [27247/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, para atendimento de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, consoante o art.14 da Lei n.º 11.947 de 16/06/2009, alterada pela Lei nº 13.987 de 07/04/2020 e Resolução FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE/CD nº 4/2015
Data do Certame: 18/05/2020 às 09:00
Local do Certame: Auditório do Centro Administrativo
Valor Estimado: R\$ 493.750,00



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [27259/20](#)
Número da Licitação: 00005/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa para serviço de requalificação de passarela de pedestres do povoado de Canaã, Município de Santa Rita/PB.
Data do Certame: 11/05/2020 às 09:30
Local do Certame: Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 32.819,05

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
Documento TCE nº: [27261/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Pavimentação em Trecho da Rua Antônio Benjamim na cidade de Brejo dos Santos/PB
Data do Certame: 14/05/2020 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL, Sede do Município
Valor Estimado: R\$ 60.419,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos
Documento TCE nº: [27272/20](#)
Número da Licitação: 00008/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de Carnes para melhor atender as necessidades da Merenda Escolar como também das demandas da Administração Municipal até dezembro de 2020
Data do Certame: 11/05/2020 às 14:30
Local do Certame: Rua Manoel Alvino de Moura, 56 - Centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos
Documento TCE nº: [27273/20](#)
Número da Licitação: 00011/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de fardamentos diversos para atender as secretarias da Administração Municipal
Data do Certame: 15/05/2020 às 08:30
Local do Certame: Rua Manoel Alvino de Moura, 56 - Centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos
Documento TCE nº: [27277/20](#)
Número da Licitação: 00009/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de Pneus para melhor atender as necessidades da Administração Municipal no exercício de 2020
Data do Certame: 12/05/2020 às 09:00
Local do Certame: Rua Manoel Alvino de Moura, 56 - Centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho
Documento TCE nº: [27278/20](#)
Número da Licitação: 00005/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para prestação de serviços de Operador de Máquina, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB
Data do Certame: 14/05/2020 às 14:15
Local do Certame: Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 15.600,00
Observações: Publicado no DOM e Mural

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Documento TCE nº: [27311/20](#)
Número da Licitação: 00010/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (FARMÁCIA/DROGARIA) PARA FORNECIMENTO PARCELADO POR MAIOR DESCONTO DE MEDICAMENTOS EMERGENCIAIS FALTANTES NA FARMÁCIA DO POSTO DE SAÚDE MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB
Data do Certame: 08/05/2020 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [27316/20](#)
Número da Licitação: 00190/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EXTENSOR DE SERINGA
Data do Certame: 12/05/2020 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAIBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [27318/20](#)
Número da Licitação: 00008/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, DE FORMA PARCELADA, PARA DISTRIBUIÇÃO COM PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 11/05/2020 às 09:10
Local do Certame: Portal: www.bll.org.br
Valor Estimado: R\$ 106.734,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [27320/20](#)
Número da Licitação: 00009/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICO DE FORMA PARCELADA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 12/05/2020 às 09:10
Local do Certame: Portal: www.bll.org.br
Valor Estimado: R\$ 589.907,73

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [27325/20](#)
Número da Licitação: 00010/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES EFETIVOS, COMMISSIONADOS, CONTRATOS, INTERNOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 14/05/2020 às 09:10
Local do Certame: Portal: www.bll.org.br
Valor Estimado: R\$ 341.010,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa
Documento TCE nº: [27332/20](#)
Número da Licitação: 00018/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE PRÓTESES MANDIBULAR E MAXILAR REMOVÍVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE LAGOA-PB.
Data do Certame: 20/05/2020 às 09:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 105.000,00



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã
Documento TCE nº: [27384/20](#)
Número da Licitação: 00008/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação de equipamentos para realização de exames de Raio X
Data do Certame: 07/05/2020 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã
Documento TCE nº: [27385/20](#)
Número da Licitação: 00009/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: contratação de empresa especializada para realização de exames de ultrassonografia
Data do Certame: 07/05/2020 às 11:00
Local do Certame: SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima
Documento TCE nº: [27387/20](#)
Número da Licitação: 00008/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisições parceladas de Medicamentos diversos, para a Farmácia Básica e Postos de Saúde, objetivando melhor atender a população até Dezembro de 2020.
Data do Certame: 05/05/2020 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura de Curral de Cima

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima
Documento TCE nº: [27390/20](#)
Número da Licitação: 00009/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de Materiais Hospitalares diversos, para a Farmácia Básica e Postos de Saúde, objetivando melhor atender a população até Dezembro de 2020.
Data do Certame: 05/05/2020 às 14:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura de Curral de Cima

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio
Documento TCE nº: [27397/20](#)
Número da Licitação: 00018/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS, PREVENTIVOS E CORRETIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 12/05/2020 às 08:00
Local do Certame: Sede Prefeitura de Riacho de Santo Antonio

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú
Documento TCE nº: [27398/20](#)
Número da Licitação: 00008/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisições parceladas de Gêneros Alimentícios, destinados ao atendimento de diversas secretarias no exercício 2020.
Data do Certame: 04/05/2020 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura de Mulungu

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Documento TCE nº: [27408/20](#)
Número da Licitação: 00006/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CARNES E FRANGO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICÍPAIS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS
Data do Certame: 12/05/2020 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [27410/20](#)
Número da Licitação: 04008/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
Data do Certame: 11/05/2020 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgorvenamentais.gov.br

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [27411/20](#)
Número da Licitação: 00036/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: MANUTENÇÃO DA SEDE DA SUPLAN, EM JOÃO PESSOA - PB
Data do Certame: 19/05/2020 às 09:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 315.090,59

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [27412/20](#)
Número da Licitação: 00013/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Aquisição de combustíveis e lubrificante, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Conde/PB e Secretaria de Municipal de Saúde de Conde/PB
Data do Certame: 14/05/2020 às 09:01
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>
Observações: REGISTRO DE PREÇOS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: [27419/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São José de Piranhas-PB.
Data do Certame: 13/05/2020 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [27427/20](#)
Número da Licitação: 00045/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS NOS VEÍCULOS OFICIAIS E LOCADOS DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE-PB
Data do Certame: 14/05/2020 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Documento TCE nº: [27443/20](#)
Número da Licitação: 00002/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia



Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Ampliação do Cemitério Público do Município de Cacimba de Areia - PB

Data do Certame: 14/05/2020 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA

Valor Estimado: R\$ 275.343,82

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Documento TCE nº: [27460/20](#)

Número da Licitação: 00001/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de Empresa execução dos serviços de reforma do Campo de Futebol no Município de Manaira - PB, nos termos do Contrato de Repasse n.º 01057203-48/2018

Data do Certame: 13/05/2020 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA DE MANAÍRA

Valor Estimado: R\$ 551.238,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Documento TCE nº: [27461/20](#)

Número da Licitação: 00018/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIARA.

Data do Certame: 13/05/2020 às 13:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA, SALA DE LICITAÇÕES

Valor Estimado: R\$ 60.000,00

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [27467/20](#)

Número da Licitação: 00044/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020, DE ACORDO COM O CENSO ESCOLAR 2019, REFERENTE AOS PROGRAMAS: EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA, ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE E O PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO

Data do Certame: 12/05/2020 às 08:30

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Estimado: R\$ 1,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati

Documento TCE nº: [27476/20](#)

Número da Licitação: 00003/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AO FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS COM TRANSLADO, MEDIANTE REUSIÇÃO.

Data do Certame: 13/05/2020 às 08:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati

Documento TCE nº: [27485/20](#)

Número da Licitação: 00004/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO COM SINTONIZAÇÃO E FREQUÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CUBATI/PB, PARA VEICULAÇÃO DE PROGRAMA RADIOFÔNICO SEMANAL NO HORÁRIO COMPREENDENDO ENTRE ÀS 11H E 12H AOS DOMINGOS.

Data do Certame: 13/05/2020 às 10:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati

Documento TCE nº: [27489/20](#)

Número da Licitação: 00005/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A DEMANDA DO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA ZONA RURAL PARA SEDE DO MUNICÍPIO DE CUBATI.

Data do Certame: 13/05/2020 às 11:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha

Documento TCE nº: [27491/20](#)

Número da Licitação: 00019/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de 01 (um) ANALISADOR AUTOMÁTICO PARA HEMATOLOGIA, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, a ser instalado no Laboratório de Análises Clínicas de Alagoinha - CNES 9440801, de conformidade PROPOSTA “MINISTÉRIO DA SAÚDE” n° 11757.032000/1190-01.

Data do Certame: 13/05/2020 às 08:30

Local do Certame: RUA DR JOÃO PEQUENO - 39 - CENTRO - ALAGOINHA/PB.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [27564/20](#)

Número da Licitação: 00034/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preços para aquisição de material de lavanderia

Data do Certame: 15/05/2020 às 09:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Observações: Destinado ao COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES - CPAM

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha

Documento TCE nº: [27565/20](#)

Número da Licitação: 00001/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução dos serviços de conclusão de construção de quadra coberta com vestiário, (MODELO FNDE), a serem executados em anexo à Escola Municipal Severino Flaviano Cavalcante, Conj. Clócio Beltrão, Alagoinha/PB, de conformidade ao TC PAC207786/2014, FNDE/LEI 11.578/2007/PREFEITURA MUNICIPAL. REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, com fornecimento de mão de obra e todos os seus encargos, materiais, equipamentos, maquinários, ferramentas, acessórios, água, energia e tudo quanto for necessário para a perfeita execução e acabamento dos serviços, conforme especificações técnicas e projetos e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data do Certame: 18/05/2020 às 09:00

Local do Certame: RUA DR JOÃO PEQUENO - 39 - CENTRO - ALAGOINHA/PB.

Valor Estimado: R\$ 72.762,80

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [27568/20](#)

Número da Licitação: 00037/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo.

Data do Certame: 13/05/2020 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 12/11/2019:

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Documento TCE nº: [76448/19](#)

Número da Licitação: 00003/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO GRANÍTICO, EM DIVERSAS RUAS, NO DISTRITO DE ESTACADA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA-PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 12/11/2019:

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Documento TCE nº: [76449/19](#)

Número da Licitação: 00004/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO PERTINENTE, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO GRANÍTICO, EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA-PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/02/2020:

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Uirauna

Documento TCE nº: [06561/20](#)

Número da Licitação: 00003/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Serviço de Locação de veículos para atender o transporte de estudantes da rede municipal de Uiraúna - PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 27/04/2020:

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Documento TCE nº: [26746/20](#)

Número da Licitação: 00021/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em oftalmologia, voltados para consulta para diagnóstico/avaliação de glaucoma (fundoscopia, tonometria e campimetria), acompanhamento e avaliação de glaucoma por fundoscopia, tonometria e campimetria e tratamento oftalmológico de pacientes para glaucoma monocular e binocular em todas as linhas de tratamento, a fim de atender as necessidades da população do município de Rio Tinto - PB, conforme o Termo de Referência e Tabela SUS.
